

Despacho n.º 02/DGU/2023

Assunto: Subdelegação de competências no Senhor Chefe da Unidade Execução e Acompanhamento Técnico

Por Despacho n.º 02/DGPIA/2023, de 6 de outubro, o Sr. Diretor do Departamento, Dr. António Manuel Leite Ramalho, delegou-me, com possibilidade de subdelegação, competências para superintender nas áreas comeditas à Divisão de Gestão Urbanística – DGU.

Por sua vez o artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação ou subdelegação de competências no dirigente da unidade orgânica competente, pelo que, ao abrigo do aludido despacho e da referida norma legal, subdelego no senhor Chefe da Unidade Execução e Acompanhamento Técnico, Pedro Miguel Nunes de Oliveira Coelho, competências nas áreas de atuação da sua Unidade Orgânica, para:

1. Dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, respeitantes às áreas de atividades delegadas no senhor Chefe de Unidade;
2. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, respeitantes às áreas delegadas no senhor Chefe de Unidade, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal afeto às suas áreas e a sua conservação;
4. Gerir os recursos humanos afetos à sua área, no que respeita à justificação de faltas;
5. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos que tramitem pelas aludidas áreas;
6. Assinar o expediente e correspondência necessária à mera instrução dos processos que corram nas suas áreas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
7. Conceder licenças de ocupação de espaço público por motivos de obras, ao abrigo da alínea i) do n.º 3 do artigo 78.º do Anexo I à Lei n.º 75/2017, de 12 de dezembro;
8. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória subdelegada;

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

9. Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;
10. Ordenar a realização de inspeções e vistorias, nos termos previstos no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

No âmbito do Sistema da Indústria Responsável:

11. Designar o Gestor de Procedimento nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

O senhor Chefe de Unidade deverá prestar-me, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências que nele ficam subdelegadas.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Publique-se o presente despacho no sítio do Município na internet e afixe-se nos lugares públicos do costume.

Valongo, 6 de outubro de 2023

O Chefe da Divisão de Gestão Urbanística



(Arq. Eduardo José Paupério Pereira da Silva)